



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Munic. de Coordenação Administrativa
Central de Projetos



02
M

Cassilândia, 12 de novembro de 2010.

Of. nº 354/2010/GAB

Senhor Vice-Presidente:

Servimos do presente para comunicar a Vossa Excelência que este município optou pela adesão ao contido na Emenda Constitucional nº 62 no tocante aos Precatórios, fazendo a juntada da cópia do Decreto em anexo, para confirmação.

Solicitamos deste órgão as orientações para que possamos proceder o recolhimento dos depósitos que já encontram disponíveis.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Carlos Augusto da Silva
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MS
CAMPO GRANDE-MS

2011.007236-6

PEX 0000098620 16/11/2010 13:36 0002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Decreto N.º

2.653/2010 – de 08 de março de 2010.

“Dispõe sobre a opção do Município de Cassilândia-MS., pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Cassilândia-MS., nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Cassilândia-MS opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescidos do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Os depósitos serão efetuados até o último dia de cada mês na conta nº 9.946-5, agência nº 0909-1, no Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2010.

8 parcelas de
1941,08

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) presente Decreto
foi Publicado Tris. Loure
na edição n.º 2137, do dia 12/03/10
à página 6
Cassilândia - MS, 16, 03 2010

Assinatura do(a) funcionário(a)